

REGULAMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS DE EXTENSÃO DA FACULDADE SANTA LÚCIA

CAPÍTULO I DO CONCEITO E OBJETIVOS

Art. 1º - A Extensão Universitária é o processo educativo, cultural e científico que, articulado de forma indissociável ao ensino e à pesquisa, viabiliza a relação transformadora entre a universidade e outros setores da sociedade, por meio da troca de saberes entre eles.

Parágrafo Único - A Extensão Universitária será implementada por meio da elaboração e execução de Programas e Projetos de extensão

Art. 2º - Os Programas e/ou Projetos terão como objetivos:

- I - realimentar o ensino e a pesquisa, contribuindo para a reflexão crítica de concepções e práticas curriculares e para a sistematização do conhecimento produzido;
- II - dinamizar o exercício profissional concreto, em função das exigências da realidade, indispensável na formação do cidadão;
- III - participar no processo de desenvolvimento da sociedade, de forma dinâmica e qualitativa, buscando caminhos alternativos que atendam aos interesses e necessidades das comunidades.

Parágrafo Único - A institucionalização da Extensão Universitária deve atender às necessidades locais, da região, enfatizando-se as questões sócioeconômicas, educacionais, ambientais, histórico-culturais e políticas, tendo sempre em vista a contextualização nacional e internacional da Universidade, e garantindo a troca de saberes entre a Faculdade Santa Lúcia e comunidades pertencentes aos projetos aprovados pelo Núcleo de Extensão (NE).

CAPÍTULO II NÚCLEO DE EXTENSÃO (NE)

Art. 3º – O NE é o órgão assessor Direção Acadêmica, de caráter deliberativo, com a finalidade de zelar pela qualidade institucional da extensão e incentivar seu desenvolvimento na Faculdade Santa Lúcia, apoiando e incentivando o fazer extensionista, além de avaliar, selecionar e distribuir recursos a ações de extensão, em consonância com a Política Nacional de Extensão e com a Filosofia e a Política da Faculdade Santa Lúcia

Art. 4º – O Núcleo de Extensão é composto por::

- I- Três representantes docentes da área da Faculdade Santa Lúcia .

CAPÍTULO III DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 5º - Os Programas e Projetos obedecem às seguintes definições:

I - serão considerados Programas o conjunto articulado de Projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos e apoio tecnológico), de ação continuada de no mínimo 4 (quatro) anos, integrando preferencialmente as ações de extensão, pesquisa e ensino, de caráter orgânicoinstitucional, voltados a um objetivo comum;

II - serão considerados Projetos as ações de extensão organizadas dentro de um objetivo específico, com esduração determinada de até 1 (um) ano, de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, que propiciem a relação teoria/prática e envolvam servidores, discentes, e a comunidade.

CAPÍTULO IV **DA INICIATIVA, PARTICIPAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE** **PROGRAMAS E PROJETOS**

Art. 6º - Todos os Programas e Projetos serão propostos individualmente ou em grupos, aprovados inicialmente Coordenação dos Cursos pela chefia imediata, ao qual o coordenador proponente estiver lotado, e encaminhado ao NE

Parágrafo 1º - Poderão participar de Programas e Projetos, os docentes e alunos da Faculdade Santa Lúcia e, se for o caso, de instituições parceiras no Projeto.

Parágrafo 2º - Cada Programa e/ou Projeto deverá ter 01 (um) professor responsável

Parágrafo 3º - A proposta inicial deverá vir acompanhada de anuência da Coordenação do Curso

Art. 7º - Os acadêmicos regularmente matriculados em cursos da Faculdade Santa Lúcia poderão participar dos Programas e/ou Projetos de Extensão.

Art. 8º - Caberá ao professor responsável do Programa /ou Projeto:

I - apresentar a proposta do Programa e/ou Projeto;

II - buscar a articulação do Programa e/ou Projeto com outras ações desenvolvidasna comunidade interna e externa;

III - informar, ao NE, após aprovação da proposta, asalterações ocorridas (Composição da equipe, locais de atuação, carga horária prevista na sensibilização, planejamento, execução, discussão de resultados e conclusão, assim como alterações na previsão inicial dos Projetos e /ou Programa e de seu croinograma de execução, e outras).

IV- acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes e servidores envolvidos;

V - acompanhar a participação dos profissionais externos da Faculdade Santa Lúcia envolvidos noprojeto;

VI - encaminhar o relatório parcial das Ações de Extensão ao NE, a cada 06 (seis) meses, a partir do início do programa/projeto e relatório final até 30 (trinta) dias após o seu término;

VII - divulgar resultados (parciais e/ou finais) do programa e/ou projeto, preferencialmente, na Mostra de Extensão da Faculdade Santa Lúcia, no Seminário de Extensão e Inovação (SEI) da Faculdade Santa Lúcia, e ainda em demais Eventos de Extensãoe/ou publicações acadêmicas.

Art. 9º - O coordenador do projeto poderá solicitar ao NE, a mudança de categoria de

Projeto para Programa, respeitando o trâmite estabelecido por este regulamento.

Parágrafo 1º - Para a proposição a que se refere este artigo deverão ser considerados, entre outros, os seguintes requisitos, via comprovação:

- I - a abrangência e relevância do Projeto;
- II - os resultados relevantes após 02 (dois) anos de execução;
- III - o interesse Institucional.

Parágrafo 2º - O Programa de Extensão será objeto de acompanhamento pelo NE.

Parágrafo 3º - Quando houver a inclusão de outros Projetos no Programa, estes deverão ser aprovados pelo NE competente.

Art. 10º - O Programa e/ou Projeto só poderá ser iniciado após a aprovação pelo NE competente.

CAPÍTULO V

DA TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS

Art. 11º - As propostas e relatórios de Programa e/ou Projeto serão elaborados pelo professor responsável, conforme formulários próprios, disponibilizados pelo NE competente.

Art. 12º - As Propostas de Programa e/ou Projeto, após análise realizada pelo NE competente, serão aprovadas, de acordo com sua especificidade, e desde que atendam ao disposto no Art. 1º desse Regulamento.

Parágrafo Único – Após a aprovação, as propostas deverão ser arquivadas no NE competente.

Art. 13º - A aprovação da reedição de Programa e/ou Projeto de Extensão obedecerá ao trâmite estabelecido no Artigo 9º, mediante apresentação de proposta.

Art. 14º - O relatório final da ação de Extensão deverá ser aprovado pelo NE competente.

Parágrafo 1º - Em se tratando de apresentação em eventos e/ou publicações acadêmicas, o relatório final deverá vir acompanhado da comprovação do aceite de divulgação ou divulgação efetiva dos resultados da ação de Extensão.

Parágrafo 2º - Após a aprovação, os relatórios deverão ser arquivados no NE competente.

Art. 15º – Os Programas e/ou Projetos decorrentes de Convênios/Termos de Cooperação deverão seguir os trâmites do NE

CAPÍTULO VI

DA COMPROVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS E PROJETOS

Art. 16º - Os participantes de Programa e/ou Projeto de Extensão terão direito a Certificado, de acordo com a regulamentação própria, emitido pelo NE competente, conforme dados fornecidos nos relatórios parcial e/ou final, previstos no artigo 8º desse regulamento.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17º – O presente regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Conselho de Administração Superior, na data de sua publicação